

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017206/2022-44

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 5568/2021. Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:45778202			
Processo SLA: 5568/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento.		
EMPREENDEREDOR:	On-Highway Brasil LTDA	CNPJ:	36.519.422/0001-15
EMPREENDIMENTO:	ETE e Central de recebimento, armazenagem, triagem e reciclagem - de resíduos diversos	CNPJ:	
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário (0,64L/s – Porte pequeno e atividade potencial poluidor médio). Obs: Por se tratar de classe 2 sem fator locacional em geral a modalidade seria LAS Cadastro, porém pela especificidade do art 19/DN 217/2017 o mesmo a modalidade mínima é o LAS RAS.	2	
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	1	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de comunicação, e/ou filtros de óleo lubrificante	1	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	1	0
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	1	
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1	
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Bios Consultoria - Nayara Mariana Gonzaga Rosa - Geógrafa	ART nº: MG20210622146 de 04/10/2021.		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental – Supram CM	1.146.97-6		
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 29/04/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45083613** e o código CRC **763E5FEE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017206/2022-44

SEI nº 45083613



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 27 de outubro de 2021, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 5568/2021, suportado pelas informações do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, para regularização ambiental do empreendimento Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e outros do empreendedor **On-Highway Brasil Ltda**, situado à Rodovia MG-238 S/N Km 73.5 Distrito Industrial Norte Sete Lagoas MG.

As atividades do empreendimento objetos deste licenciamento estão declaradas junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA assim ilustrado:

Quadro 1: Atividades do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil		0,053	ha
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	Área útil		0,011	ha
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil		0,069	ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada		2,4	m³/dia
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas		250	un.
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil		0,003	ha
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	Área útil		0,003	ha
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista		27,78	L/s

Fonte: Adaptado do SLA nº 5568/2021 – caracterização.

Os códigos declarados no quadro acima relativos à listagem F são atividades de porte pequeno e potencial poluidor pequeno ou porte pequeno e potencial poluidor médio, sendo todas enquadradas como Classe 1.

No caso da estação de tratamento de esgoto sanitário, trata-se de atividade de porte pequeno e potencial poluidor/degradador médio, resultando na classe 2. Assim, o porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional. Ressalta-se que, por se tratar de empreendimento enquadrado na classe 2, sem a incidência de fator locacional (conforme caracterização do empreendimento preenchida pelo empreendedor no SLA), em geral, a modalidade do



licenciamento resultante seria LAS Cadastro, porém, pela especificidade do artigo 19 da Deliberação Normativa - DN Copam nº 217/2017, para a atividade descrita a modalidade mínima é o LAS/RAS.

Preliminarmente entende-se que todas as atividades de central de recebimento, armazenagem e triagem inseridas, de toda a gama de produtos, insumos e resíduos, já se encontram abarcadas dentro do Programa de Gerenciamento de Resíduos do empreendimento em sua atividade finalística principal, que seria a fabricação de caminhões, veículos e motores. Assim, para estas atividades acessórias, entendeu-se a tentativa de torná-las expressas no diploma autorizativo. No entanto, não foi verificado no relatório ambiental simplificado – RAS qualquer informação sobre estas atividades, seu local de inserção e aspecto/impactos ambientais e mitigações adotadas.

Informa ainda que este loco industrial, onde está contido o empreendimento em tela, tem vigente para esta planta industrial o certificado de REVLO nº 161/2019, concedido em 21 de outubro de 2019 e válido por 10 anos, instruído no processo administrativo (PA) SIAM nº 333/1997/20/2016 em que figura a razão social da CNH Industrial do Brasil S.A., nome fantasia “Iveco”.

Quanto à atividade da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da unidade, foi informado que a mesma encontra-se já operacional desde 19 de dezembro de 2001.

A área total informada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS foi 2.350.000 m², com área construída de 812.000 m². O empreendimento está localizado em área urbana e ocupa cerca de 2.380 funcionários, cerca de 817 funcionários temporários. A ETE ocupa 2 pessoas para sua operação. A área do empreendimento está localizada sob coordenadas Lat. 19°22'3.95"S e Long. 44°12'22.12"O.

Apesar de o empreendimento ter sido declarado como estação para tratamento de efluente sanitário com vazão de 27,78L/s no RAS, no item 5.3 Vazões e Cargas do Projeto, foi informada a participação de vazão de efluente líquido de natureza industrial (setor de pintura) com 8,33 L/s de contribuição média, que no somatório totalizam uma vazão média de 36,13 L/s. Esta situação não muda o porte do empreendimento, ainda assim considerado de pequeno porte.

O tratamento dos efluentes líquidos industrial e sanitário é feito em sistemas denominados ETEP (efluente industrial – setor de pintura) e ETEB (efluente biológico). O efluente industrial tratado na ETEP segue para a ETEB o incorpora no tratamento biológico e, após a atuação da ETEB, o efluente final tratado segue para lançamento no corpo receptor, no caso, o córrego Tropeiros.

Para recolhimento do efluente líquido industrial, não foi declarada a necessidade de interceptor ou sistema de condução dos efluentes brutos até a ETE, na caracterização no RAS. Para recolhimento do efluente sanitário, estão operacionais linhas de condução exclusivamente dentro do empreendimento.



Conforme verificado no processo de revalidação supramencionado (PA 333/1997/20/2016), a ETEP recebe de forma segregada cinco tipos diferentes de efluentes provenientes da Unidade Operativa da Pintura, que são: descargas diluídas, concentrados de cataforese, concentrados de cabines, concentrados desengraxantes e concentrados ácidos. De uma forma sintética, pode-se descrever o processo operacional da ETEP da seguinte forma: O tratamento é inicialmente dividido em duas fases distintas, a 1^a fase dos concentrados e a 2^a fase dos diluídos, onde os mesmos são tratados de acordo com a sistemática prevista na floculação, clarificação, ajuste de pH, oxicarbonatação, filtro de areia e controle final de pH, antes da incorporação ao efluente sanitário equalizado da ETEB para o tratamento e disposição.

Todo o esgoto sanitário bruto produzido na fábrica chega por gravidade na chamada Elevatória da ETEB, passando primeiro por uma grade coletora de resíduos sólidos, de onde o mesmo é bombeado para uma grelha com raspadores mecanizados, e segue posteriormente para uma calha Parshall e depois para o tanque de equalização.

Ao tanque de equalização chega também o efluente tratado na ETEP. Neste tanque ocorre agitação destes efluentes para que os sólidos permaneçam em suspensão. Da equalização o efluente é bombeado para os tanques de aeração, nos quais ele recebe aeração em fluxo ascendente everte por gravidade para o tanque clarificador (decantador).

No clarificador existe uma ponte raspadora de fundo de tanque que envia o lodo para o centro do mesmo (o fundo do tanque é cônico), de onde este lodo é recirculado, por bombeamento, de volta para os tanques de aeração, e a água clarificadaverte por gravidade pela sua borda superior em direção ao tanque da elevatória central. Deste tanque, a água é bombeada aos filtros-de-areia e segue depois para o tanque de contato, onde recebe cloração, e pode finalmente ser descartada para o efluente final (Córrego Vargem dos Tropeiros).

Figura I: Visão do empreendimento, destacado em amarelo, conforme está no RAS/SLA, sendo ponto laranja ETEB e ponto verde ETEP:



Fonte: Adaptado SLA nº 5568/2021 – ETE e outros – perímetro em amarelo.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG



Foi informada a presença de 02 funcionários no empreendimento ETE, porém sem indicar a demanda de água específica para o mesmo.

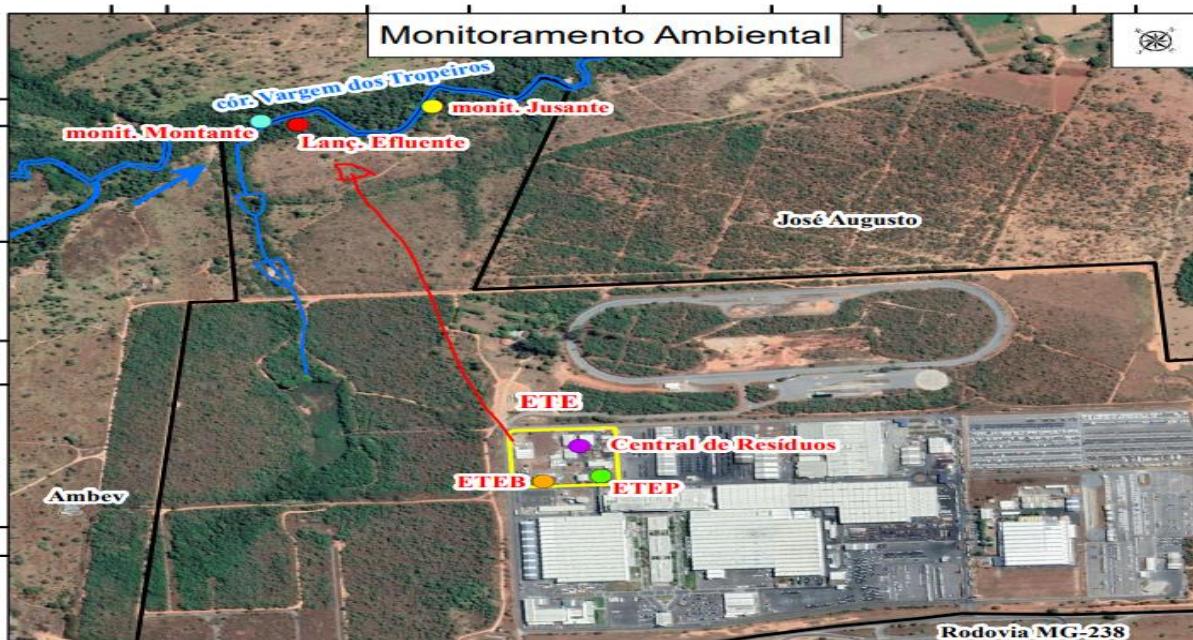
Não foram mapeados outros impactos inerentes à atividade, tem-se apenas implícito o lançamento de efluentes líquidos tratados e a geração de resíduos sólidos.

Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor informou apenas a estimativa de geração de 12T de lodo biológico mensais que são destinados, conforme informado, à empresa Biocomp em Papagaios/MG.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento está inserido na área urbana de Sete Lagoas, não possui próximo nenhuma área de influência de cavidades segundo referenciado no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV, encontra-se em área de potencial espeleológico baixo, não encontra-se dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento, não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Não foi informado o trajeto da linha hidráulica de condução de efluente tratado para o deságue no córrego Tropeiros, somente foi identificado o ponto de lançamento e os pontos de monitoramento conforme ilustrado a seguir.

Figura II: Trajeto das águas pluviais da drenagem que é utilizado como emissário de efluente para o deságue no Córrego Tropeiros.



Fonte: Adaptado SLA nº 5568/2021 – ETE e outros – perímetro em amarelo.

No lançamento de efluentes em curso de água existe a necessidade de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:



Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas “b” e “g”, em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Esta autorização não foi apresentada e, neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Frisa-se que em verificação aos sistemas de registros do órgão, não foi constatada a existência de documento de autorizativo para esta intervenção em APP.

O empreendedor deverá buscar obter o devido ato autorizativo com o viés corretivo para este tipo de intervenção, vez que trata-se de pré requisito para sanear esta inconformidade.

Esta situação pode ser confirmada na foto a seguir enviada pelo empreendedor como parte do processo de SLA nº 5568/2021 – Anexo Fotográfico – a seguir.



Figura III Lançamento de efluente tratado na APP Córrego Tropeiro – estrutura implantada:



Fonte: Extraído e adaptado Acervo Fotográfico SLA nº 5568/2021, créditos Bios Consultoria/2021.

Ressalta-se ainda a necessidade do correto e abrangente preenchimento do Relatório Ambiental Simplificado – RAS considerando todas as atividades listadas no escopo do pleito com todas as informações necessárias para atestar viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas, considerando que não foi apresentada a autorização para intervenção em APP para o emissário de lançamento de efluente tratado nas margens do córrego Tropeiro, considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam nº 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** ETE – On-Highway Brasil, do **empreendedor** On-Highway Brasil Ltda para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, código E 03-06-9 e demais atividades listadas, no município de Sete Lagoas - MG.